

Assunto: **Fwd: Manifestação sobre impugnação**
De <licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br>
Para: Rodrigo Fornaziero <innova.bidding@outlook.com>
Data 17/12/2025 10:46



WEBMAIL

- Manifestacao_sobre_impugnacao_11-12-2025_veiculo_COI_%282%29_assinado.pdf (~169 KB)

Prezados,

Segue anexo resposta da Secretaria de Segurança publica a Impugnação.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras & Licitações

Tel: (12) 3662-3685 ou (12) 3662-3030

CNPJ: 45.699.626/0001-76

----- Mensagem original -----

Assunto: Manifestação sobre impugnação

Data: 12/12/2025 13:07

De: seguranca.publica@camposdojordao.sp.gov.br

Para: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br, Sonia Beraldo <sonia.beraldo@camposdojordao.sp.gov.br>

Segue ...

A disposição.

ml/SC



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Processo Administrativo nº 3509700.406.00007329/2025-49

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VALEC Distribuidora de Veículos Ltda., a qual questiona, em síntese, a exigência constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar referente à capacidade mínima do tanque do veículo a ser adquirido, alegando possível restrição competitiva. A impugnante sustenta que o parâmetro de 52 litros poderia direcionar o certame, ao excluir modelos com tanque de menor capacidade.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a exigência decorre de justificativa técnica fundamentada, alinhada às necessidades operacionais do Centro de Operações Integradas – COI. O ETP registra a necessidade de autonomia ampliada, considerando deslocamentos em áreas distantes, eventual indisponibilidade de reabastecimento e o transporte simultâneo de equipamentos e servidores, fatores que justificam a capacidade do tanque de combustível.

O Termo de Referência, por sua vez, reafirma que as especificações foram definidas de forma a atender à finalidade pública do objeto, com critérios objetivos e possibilidade de prova de conceito e testes de aceitação, afastando qualquer hipótese de direcionamento.

Ressalta-se que a legislação vigente, a Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a estabelecer requisitos técnicos que assegurem o atendimento adequado do interesse público, desde que devidamente motivados, como ocorre no presente caso. Direcionamento somente se configuraria se houvesse especificação artificial, desnecessária ou que remetesse exclusivamente a um fornecedor ou modelo específico, o que não se verifica.

Ademais, a eventual exclusão de modelos com tanque de menor capacidade não caracteriza restrição ilícita, uma vez que o parâmetro atende a critérios de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

Estado de São Paulo

proporcionalidade, razoabilidade e finalidade administrativa, objetivamente demonstrados no ETP.

Diante do exposto, considerando que:

1. a exigência de capacidade mínima de tanque de 52 litros está plenamente justificada tecnicamente;
2. não há qualquer indicação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade; e
3. o parâmetro atende às necessidades operacionais descritas no ETP e no TR;

OPINA-SE pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação, mantendo-se integralmente os termos do edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2025.

José Márcio Nogueira
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil